



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.007

João Pessoa - Domingo, 20 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2008

João Pessoa, 03 de abril de 2008.

**PROCESSO:** 0691/2008  
**CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça.  
**CONTRATADO:** Sr. PAULO ADRIANO DOS SANTOS  
**OBJETO:** Ministras aulas de técnica vocal aos componentes do Coral do Ministério Público deste Estado da Paraíba.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2008.  
**DO VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/04/2008 até o dia 03/04/2009  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso proveniente do orçamento próprio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEF  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

**Ata da 1ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.**

Torno público que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, juntamente com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, também presidido por aquela. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores *Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira*. Presentes, também, as Promotoras de Justiça convocadas *Doutoras: Maria do Socorro Silva Lacerda, Suamy Braga da Gama, Maria Salette de Araújo Melo Porto e Dinalba Araruna Gonçalves, em substituição, respectivamente, aos Procuradores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Risalva da Câmara Torres e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena*. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores *Doutores José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Josélia Alves de Freitas e Nelson Antônio Cavalcante Lemos*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, esta designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão o Procurador Alcides Jansen, ante a justificada ausência da titular. Logo a seguir, dispensada consensualmente a leitura dos registros da sessão anterior, por conta de sua remessa antecipada a todos os integrantes do Egrégio Colegiado, referida ata foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Com a palavra a Presidente do Egrégio Colegiado justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a matéria que consta da pauta: **Proposta de Resolução CPJ/CSMP n. 01/2008 – Modificada a redação da Resolução CPJ/CSMP n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2007, que dispõe sobre as substituições de Procuradores de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências**. Na sequência, pediu a palavra pela ordem o Procurador Francisco Sagres para fazer observação quanto à numeração das Resoluções dos Órgãos Colegiados da Instituição, recebendo os esclarecimentos da Secretária que, a despeito da procedência de suas ponderações, a alteração demandaria alteração regimental, pelo que inviável no momento. Continuando, a Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores passou a palavra ao Dr. Doriel Veloso Gouveia que, ato contínuo, procedeu à leitura da citada proposta de Resolução, com as considerações que reputou pertinentes. Lida a proposta foi aberta a discussão da matéria. Depois de alguns ajustes no texto primitivo e de amplo debate, do qual participaram, além da Presidente, os Procuradores José Roseno, Fran-

cisco Sagres, Alcides Jansen, Sonia Alcoforado, Doriel Veloso e Álvaro Gadelha, foi acolhida a sugestão formulada por este último no tocante à redação final do novel art. 2º - C, da Resolução Conjunta CPJ/CSMP, a qual ficou assim definida: "Art. 2º - C. **Nos pedidos de remoção e de promoção por merecimento, atribuir-se-á em favor do Promotor de Justiça convocado critério de relevância objetiva**". Depois de procedida a leitura do texto final com todos os acréscimos realizados, a Presidente do Egrégio Colegiado o submeteu à votação, tendo ocorrido a **aprovação unânime** da proposta por todos os integrantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, bem assim do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Participaram da votação, além da Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (CPJ/CSMP), os Doutores José Roseno Neto (CPJ/CSMP), Sônia Maria Guedes Alcoforado, Maria do Socorro Silva Lacerda, Suamy Braga da Gama, Maria Salette de Araújo Melo Porto, Dinalba Araruna Gonçalves, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima (CPJ/CSMP), Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (CPJ/CSMP), Marcus Vilar Souto Maior (CPJ/CSMP), Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira (CPJ/CSMP) e Alcides Orlando de Moura Jansen (CPJ/CSMP). Proclamado o resultado pela aprovação, sem discrepâncias, da Resolução CPJ/CSMP nº. 01/2008, e não havendo mais qualquer assunto em pauta, a Presidente deu por encerrada a Sessão Extraordinária.  
**Elizabeth Leônia Soares de Oliveira**  
Assessora do CPJ (em exercício)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 099/2008

João Pessoa, 17 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de implantar Programas de responsabilidade sócio ambiental com o fito de estabelecer um maior alinhamento com a consciência ecológica;  
CONSIDERANDO a necessidade de estimular atitudes e procedimentos que levem à utilização racional dos recursos naturais e do patrimônio público;  
CONSIDERANDO a necessidade de estimular e promover mudanças de conduta dos servidores e daqueles com os quais se relacionam em torno da preservação ambiental;  
CONSIDERANDO a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, para que os Tribunais adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como instituíam comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas.  
R E S O L V E  
Art. 1º Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.  
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será

composta por representantes das seguintes Unidades Administrativas:  
I- Gabinete da Diretoria Geral de Secretaria;  
II- Secretaria Administrativa;  
III- Chefia de Gabinete da Presidência;  
IV- Assessoria Especial da Presidência;  
V- Secretaria de Informática;  
VI- Secretaria de Recursos Humanos;  
VII- Serviço de Material e Patrimônio;  
VIII- Assessoria de Comunicação Social;  
VIII- Administração do Fórum Maximiano Figueiredo.  
§ 1º A Comissão Permanente será presidida pelo representante da Diretoria Geral de Secretaria e poderá contar com o apoio dos servidores que tenham formação e qualificação em áreas relacionadas à Gestão Ambiental.  
§ 2º A Comissão será constituída por um período de 2 (anos), permitida a recondução parcial ou total.  
Art. 3º Compete à Comissão:  
I- Elaborar o Plano de Gestão Ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, abrangendo Programas relacionados à Coleta Seletiva, ao uso de papel reciclado, à impressão nas duas faces das folhas, à redução de desperdícios, além de outros afins;  
II- Implantar, após aprovação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os Programas elaborados, realizando o trabalho de análise, avaliação e adoção de medidas corretivas no âmbito do TRT da 13ª Região;  
III- Promover ações de disseminação, através de campanhas de divulgação dos conceitos relacionados à gestão ambiental, bem como a busca da sensibilização dos servidores.  
Art. 4º -Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.  
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 100/2008  
João Pessoa, 17 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar um conjunto de ações de caráter ambiental voltado para a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente; **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o desenvolvimento sustentável, a excelência na gestão ambiental e a qualidade de vida no planeta, especialmente, no nosso ambiente de trabalho; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a destinação inadequada de resíduos; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da CF/1988, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; **RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Fica terminantemente abolida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a compra de qualquer tipo ou espécie de material permanente e/ou de consumo, que não esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental brasileira vigente.  
**Art. 2º** - Determinar que, por ocasião da compra de material permanente e/ou de consumo, inclusive aqueles para confecção de capas de processos, envelopes, convites, dentre outros, seja qual for a destinação final de consumo e qualquer que seja o tipo ou modalidade de compra, por licitação ou não, a ser realizada por este Tribunal, sejam observadas as seguintes exigências:  
I - Na compra de equipamentos do tipo impressoras e/ou multifuncionais, o modelo duplex que permita a impressão frente e verso;  
II - Na compra do papel, o tipo papel reciclado e não clorado;  
III - Na compra de mobiliário e/ou similar, a certificação de que o processo de produção, manejo e comercialização da matéria prima utilizada, observa a legislação ambiental brasileira vigente, e processa-se de forma ecologicamente correta;  
IV - Na compra de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, inclusive de informática, a certificação de que o consumo de energia observa o padrão "A" estabeleci-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

do pelo INMETRO e observa a legislação ambiental brasileira vigente;

**Art. 3º** - Instituir a coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pelo correto manejo e processamento da reciclagem;

**Art. 4º** - Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL a disseminação no âmbito deste Regional, de uma cultura de preservação ambiental, a partir das práticas internas a serem implementadas, com a fixação de metas anuais;

**Art. 5º** - Determinar que se faça inserir nos rodapés dos papéis, envelopes, dentre outros, de uso interno e oficial, no tamanho e estética adequados, a seguinte informação:

“ Preservação ambiental, responsabilidade de todos. Estamos fazendo a nossa parte” .

**Art. 6º** - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 026/2008**  
João Pessoa, 17 de abril de 2008

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** que o Feriado Nacional do dia 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662/49, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002) recairá numa quinta-feira e o Feriado Religioso de “Corpus Christi”, no dia 22.05.2008, também numa quinta-feira;

**Considerando** o horário especial de funcionamento deste Tribunal e das demais Unidades Administrativas e Judiciárias integrantes da 13ª Região, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 052/2007;

**Considerando**, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos princípios processuais que regem a matéria;

R E S O L V E

I - Determinar ponto facultativo nos dias 02 e 23 de maio de 2008 (sexta-feira), no âmbito de toda jurisdição da 13ª Região da Justiça do Trabalho.

II - Determinar, ainda, que seja cumprida jornada dupla de trabalho nos dias 28 de abril de 2008 (segunda-feira) e 19 de maio de 2008 (segunda-feira), para compensar o disposto no item I desta Ordem de Serviço.

III - Os prazos processuais com termo final previsto para as datas apontadas no item I ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em conformidade com o art. 184, § 1º, inciso I do CPC.

IV - A Secretaria Geral da Presidência dará ampla divulgação à presente Ordem de Serviço, inclusive na página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 027/2008**

João Pessoa, 17 de abril de 2008

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** que, no período de 12 a 16 de maio de 2008, haverá a implantação do processo eletrônico na Vara do Trabalho de Santa Rita/PB;

**Considerando** que, em decorrência, as condições de atendimento às partes e aos advogados no período mencionado estarão precárias;

**Considerando**, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;

R E S O L V E

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 1º. Suspender, no período de 12 a 16.05.2008, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

Art. 2º. Suspender, durante os dias referidos, as atividades jurisdicionais, o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo das audiências anteriormente apazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

Art. 3º. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juízes competentes da respectiva Vara Trabalhista.

Art. 4º. A Secretaria Geral da Presidência dará ampla divulgação à presente ordem de serviço, inclusive pela página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odem Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros  
Piso E1 – Tambaí - João Pessoa - PB

Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação  
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00139.2000.006.13.00-9  
Exequente: **PAULO VICTOR DA SILVA**  
Executado: **SERVIÇOS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
Lócio do executado: **JOSÉ BATISTA DE LUCENA FILHO**

**A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado fica intimado para que efetue o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 17/04/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **0099.2008.007.13.00-9**, em que são partes: RUBELITA MEIRA LIMA, reclamante e ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamadas.

“ DECISÃO

Isto posto, acolho em parte os pedidos formulados por RUBELITA MEIRA LIMA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando estas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagar a reclamante os seguintes pleitos: aviso prévio; 130 salário 2007 (12/12); férias simples 2006/2007 e proporcionais 6/12, ambas acrescidas do adicional de 1/3; multa do art. 477, parágrafo 8o da CLT; salários dos meses de outubro, novembro e dezembro (16 dias), vale transporte e vale alimentação de tal período; diferença salarial entre o que autora percebia e o piso da categoria no período de setembro de 2005 a 16 de dezembro de 2007; FGTS incidente sobre o 13o salário 2007 e diferença salarial; multa de 40% incidente sobre o FGTS depositado e deferido na presente ação.

Expeça-se alvará em prol da autora para levantamento do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Deve ser procedida a baixa da CTPS da autora exclusivamente pela primeira reclamada. Tudo em fiel observância a fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a primeira reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 154,97, calculadas sobre R\$ 7.748,34, valor da condenação, pelas reclamadas.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **0142.2008.007.13.00-6**, em que são partes: MARIA GRACINETE MARQUES PEREIRA, reclamante e ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamadas.

“ DECISÃO

Isto posto, acolho em parte os pedidos formulados por MARIA GRACINETE MARQUES PEREIRA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando estas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagar a reclamante os seguintes pleitos: aviso prévio; 130 salário 2007 (12/12); férias simples 2006/2007 e proporcionais 6/12, ambas acrescidas do adicional de 1/3; multa do art. 477, parágrafo 8o da CLT; salários dos meses de outubro, novembro e dezembro (16 dias), vale transporte e vale alimentação de tal período; diferença salarial entre o que autora percebia e o piso da categoria no período de setembro de 2005 a setembro de 2007; FGTS do mês de dezembro de 2007 e incidente sobre o 13o salário 2007 e diferença salarial; multa de 40% incidente sobre o FGTS depositado e deferido na presente ação. Expeça-se alvará em prol da autora para levantamento do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Deve ser procedida a baixa da CTPS da autora exclusivamente pela primeira reclamada. Tudo em fiel observância a fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a primeira reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 155,29, calculadas sobre R\$ 7.764,41, valor da condenação, pelas reclamadas.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

DIRETOR DE SECRETARIA

**CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA  
**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA** com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo mencionados, na forma que segue: a realizar-se no dia 13/05/2008 e 14/05/2008, a partir das 09:00 na Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros - Piso E2, Tambaí - João Pessoa/PB

**BENS MOVEIS**

5ª VT

LOTE 362

Processo: 01571.2005.005.13.00-5

Reclamante: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA

**Reclamado: BRASCORDA S/A**

UMA MAQUINA YPYRANGA PARA PERNA DE CORDA TORCIDA, NOS DIÂMETROS DE 06 ATÉ 14MM - EQUIPADADA COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, FUNCIONANDO NORMALMENTE EM BOM ESTADO DE USO, LACRE TRT 10974M AVALIADO EM, 15.000,00.

VINTE e DOIS BUTIJOES PARA GÁS BUTANO DE 13 KG, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS e SESENTA REAIS).TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$15.660,00(QUINZE MIL SESENTAS e SESENTA REAIS).

LOTE 363

Processo: 01673.2005.005.13.00-0

Reclamante: MILTON FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Reclamante: JOAO EVERALDO FREITAS DE SOUSA  
Reclamante: JOSE FRANKLIN DE SOUSA FILHO  
Reclamante: EZAU SOARES

**Reclamado: BRASCORDA S/A**

02 (DUAS) MÁQUINAS FIADEIRA PARA FIOS FINOS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$75.000,00, CADA, TOTALIZANDO R\$150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL REAIS).  
UM CONJUNTO COMPOSTO DE UMA MÁQUINA DE CORDA e UMA MÁQUINA DE PERNA RULY PARA FABRICAÇÃO DE CORDA DE TRÊS e QUATRO PERNAS COM DIÂMETRO DE 5/8", EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$6.000,00.

QUARENTA e OITO PRATELEIRAS DE AÇO COM MADEIRA, MEDINDO \*(0,60M X 0,90M X 3,00M), EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$30,00 (TRINTA REAIS) CADA PRATELEIRA, TOTALIZANDO R\$ 1.440,00 (UM MIL, QUATROCENTOS e QUARENTA REAIS).

UM TÚNEL DE ENCOLHIMENTO (ESTEIRA), EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL e QUINHENTOS REAIS).

VINTE MESAS PARA REFEITÓRIO ACOPLADAS COM SEIS BANCOS, EM MADEIRA, FÓRMICA e FERRO, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA MESA, TOTALIZANDO R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

UMA ESTUSORA RECUPERADORA COM BANHEIRA DE ARREFECIMENTO, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
UMA ESTANTE PARA PELLETS COM 07 SUPROTES EM AÇO, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, NECESSITANDO MANUTENÇÃO, AVALIADA POR R\$550,00 (QUINHENTOS e CINQUENTA REAIS).TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$162.490,00 (CENTO e SESENTA e DOIS MIL QUATROCENTOS e NOVENTA REAIS).

LOTE 364

Processo: 01675.2005.005.13.00-0

Reclamante: ABRAAO TRAJANO DA SILVA

Reclamante: ALMIR DA SILVA LIMA

Reclamante: AILTON DO NASCIMENTO SILVA

Reclamante: ADEMAR RODRIGUES

**Reclamado: BRASCORDA S/A**

02(DUAS) BANCADAS COM TRÊS BABINADEIRAS CADA, MARCA W AIRTON E COM. LTDA, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, VALIADO EM R\$400,00( QUATROCENTOS REAIS), CADA BANCADA. TOTALIZANDO R\$800,00(OITOCENTOS REAIS).

01(UM) MOINHO TRITURADOR, MARCA PRIMOTECNICA, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 1.500,00(MIL e QUINHENTOS REAIS).

01(UM) BOBINADEIRA ALEX DE 4", EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS).

01(UMA) MAQUINA DE COTURA, ELÉTRICA, MARCA JUKI, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$300,00(TREZENTOS REAIS).

08(OITO) CARROS PARA TRANSPORTE DE TAMBORES DE DUAS RODAS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$50,00(CINQUENTA REAIS) CADA CARRO. AVALIADO EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS).

01(UMA) RETROCEDEIRA, JAMES MACKIE, 11 1/4" X T71/2" COM 30 FUSOS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, NECESSITANDO MANUTENÇÃO.

AVALIADA EM R\$1000,00(MIL REAIS).TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$4.400,00 (QUATRO MIL e QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 365

Processo: 01827.2005.005.13.00-4

Reclamante: VALDIZIA FRANCISCO DA SILVA

**Reclamado: BRASCORDA S/A**

DUAS MESAS DE MARMORE e FERRO, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

SEIS MESAS PARA COMPUTADOR, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO, AVALADO EM R\$30,00 (TRINTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$180,00 (CENTO e OITENTA REAIS).

DUAS MESAS REDONDAS COM OS PÉS DE INOX, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$100,00 (CEM REAIS).TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$480,00(QUATROCENTOS e OITENTA REAIS).

LOTE 366

Processo: 01828.2005.005.13.00-9

Reclamante: LUZINEIDE DA SILVA SANTOS

Reclamado: BRASCORDA S/A

UM AR CONDICIONADO, CÔNSUL, 21.000 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONADO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

UM AR CONDICIONADO, PROSDÓCIMO, 23.000 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONADO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

UM AR CONDICIONADO, PROSDÓCIMO, 8.000 BTRUS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, FUNCIONADO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

DOIS ARMÁRIOS, COM DUAS DIVISÓRIAS, 01MT DE ALTURA, COR MOGNO, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, SEM PORTA, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$100,00 (CEM REAIS).

UM AR CONDICIONADO, MARCA HITACHI, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

LOTE 367

Processo: 01829.2005.005.13.00-3

Reclamante: SEVERINO DA SILVA BRITO

Reclamado: BRASCORDA S/A

DEZ ARMÁRIOS COM 75CM DE ALTURA COM DUAS GAVERTAS, EM REGULAR ESTADO DE USO e CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM 04/04/2008.TOTAL GERAL DA AVLIAÇÃO R\$500,00(QUINHENTOS REAIS).

LOTE 368

Processo: 01570.2005.005.13.00-0

Reclamante: VALDEVINO SOARES DE ARAUJO

Reclamado: BRASCORDA S/A

- 04 (QUATRO) ACUMULADORES PARA FIOS DE POLIETILENO COM OS NÚMEROS DE SÉRIE 2619.125, 2618.125, 2616.125 e 2615.125. TODOS FABRICADOS NO MÊS DE MAIO DE 89, IMPORTADOS DA ITÁLIA, EM BOM ESTADO e FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$10.000,00, CADA, TOTALIZANDO R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

**BENS IMÓVEIS**

5ªVT

LOTE 369

Processo: 00043.1998.005.13.00-9

Reclamante: BRUNO CEZAR BARRETO DE MENEZES

Reclamado: FACA-COMERCIO DE VEICULOS LTDA PRÉDIO Nº 711, SITUADO NA AV. SENADOR RUI CARNEIRO, ESQUINA COM A RUA ENGENHEIRO SIDNEY CLEMENTE DORE, NO BAIRRO DE TAMBAÚ, JOÃO PESSOA - PB, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, CONCRETO E CIMENTO ARMADO, COBERTURA METÁLICA, COM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO VÁRIOS CÔMODOS COMO: ESCRITÓRIO DE VENDA DE VEÍCULOS, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, SALA DE REUNIÕES, SALÃO DE VENDAS DE VEÍCULOS E PEÇAS, SALÃO DE OFICINA MECÂNICA, DEPÓSITO DE TAPEÇARIA, SALÃO DE AJUSTAGEM MECÂNICA, SALÃO DE OFICINA DE PINTURA, DEPÓSITO DE PEÇAS, ALMOXARIFADO, PÁTIO, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.801,45M², DE PROPRIEDADE DA FIRMA FAÇA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., COM SEDE NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, INSCRITA NO CGC/MF Nº 09.187.683/0001-02, COM AVERBAÇÃO NO LIVRO 2-D DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB, ÀS FLS. 76, SOB O NÚMERO DE ORDEM AV. 4.976, NA DATA DE 28 DE JUNHO DE 1978, ONDE TAMBÉM CONSTA HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU COM O BANCO BRADESCO S/A PARA GARANTIA DO FINANCIAMENTO, REAVALIADO EM R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), EM 13/12/2005. OBS:EXISTEM RECURSOS PENDENTES DE TRÂNSITO EM JULGADO, FICANDO OS PRETENSOS ARREMATANTES ADVERTIDOS QUE A ARREMATÇÃO FICARÁ SUSPENSA ATE DECISÃO FINAL DOS REMÉDIOS JURIDICOS PENDENTES (RECURSOS PENDENTES).

BENS MÓVEIS  
7ª VT

**LOTE 370**

Processo: 00610.2007.025.13.00-3  
Reclamante: JOAO ELSON DE BARROS INOCENCIO  
Reclamante: INSS  
Reclamado: MISSAO NOVA ESPERANÇA DOIS ARMÁRIOS EM AÇO COM QUATRO PRATELEIRAS E VERTICAIS COM PORTAS E CHAVES, SENDO UM MAIOR E OUTRO MENOR (APROX. 1,50M). EM BOM ESTADO, APRESENTANDO CERTA FERRUGEM NA PARTE DO PÉ. AVALIAÇÃO DOS DOIS ARMÁRIOS R\$250,00.  
UMA TV COLORIDA DE 20 POLEGADAS COM CONTROLE, FUNCIONANDO BEM. EM BOM ESTADO. AVALIAÇÃO R\$200,00.  
DEZ MESAS EM PLÁSTICO BRANCO, REDONDAS, COM QUATRO CADEIRAS - CADA UMA. TUDO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO DO LOTE R\$1.500,00.  
UM FILTRO VERTICAL GELÁQUA ESMALTEC BRANCO GELO, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO. AVALIAÇÃO R\$350,00.  
DOIS BUREAUS EM MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA PARA ESCRITÓRIO, TIPO MARELLI; PÉS GALVANIZADOS, DUAS GAVETAS COM CHAVES, EM CINZA E PRETO. EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$160,00.  
DUAS CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, PÉS FIXOS, GALVANIZADOS EM TINTA PRETA, ASSENTO E ENCOSTO, EM TECIDO ESTAMPADO CINZA E PRETO. EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$80,00. AVALIAÇÃO TOTAL R\$2.540,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

**LOTE 371**

Processo: 00639.2007.025.13.00-5  
Reclamante: FRANCISCO MARIANO DA SILVA SANTOS (RECTE PROC. Nº 961/2007)  
Reclamante: PEDRO VIEIRA DA SILVA (RECTE PROC. 594/2007)  
Reclamante: ADAO WILLIAN LIMA MONTENEGRO (RECTE DO PROCESSO Nº 445/2007)  
Reclamante: IONALDO DOS SANTOS PEREIRA (RECTE PROC. Nº 699/2007)  
Reclamado: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
01 VEICULO DE MARCA FORD ECOESPORT PLACA MOG 7117-PB, NA COR BRANCA COM BANCA DA DE COURO EM EXECELENT ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS NOVOS, AVAL DIGO ANO 2004/2005, AVALIADO POR R\$40.000,00 - (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL) avaliado em R\$ 40.000,00.

01 VEICULO AUDI/A3.1.8, PRATA, PLACA MNL 1111-PB, BANCADA EM COURO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ANO 2003, PNEUS NOVOS, AVALIADO POR R\$43.000,00 - (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$83.000,00. OBS. AS FLS. 108/109 DOS AUTOS CONSTA DETERMINAÇÃO PROFERIDA PELO JUIZ DO TRABALHO DR. ADRIANO MESQUITA DANTAS, NO SENTIDO DE ADVERTIR AOS PRETENSOS ARREMATANTES QUE A ARREMATÇÃO FICARÁ SUSPENSA E CONDIIONADA À DECISÃO FINAL DOS REMÉDIOS JURIDICOS PENDENTES.

**LOTE 372**

Processo: 00895.2007.025.13.00-2  
Reclamante: EDERGLEY SOARES SALVADOR  
Reclamado: MARANHÃO & MARANHÃO LTDA (PARNIFICADORA FLOR DAS NEVES)  
UM VEÍCULO DE PLACA MNC3648 MARCA/MODELO-VW/KOMBI FURGÃO-ANO/MODELO 1992, RENAVEM Nº 180565427, COR BRANCA, PROPRIETARIA (MARIA JOSÉ MARANHÃO SILVA); COM 04 PNEUS SEMI-NOVOS, BANCOS DIANTEIROS RASGADOS NO ENCOSTO, PONTAS DE FERRUGEM POR BAIXO DO BANCO DIANTEIRO/DIREITO, COMO TAMBÉM POR VÁRIAS PARTES DO SALÃO, SEM BANCOS NA PARTE TRASEIRA, PINTURA TOTAL SEM BRILHO E COM ARRANHÕES NAS PARTES LATERAIS ESQUERDA E DIREITA, SUPORTE LISO, AVALIADO EM R\$ 7.500,00. OBS. **CONSTA SOB O BEM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.**  
· Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;  
· Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de bens imóveis,

não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem, podendo este ser parcelado em no máximo 10 vezes, contando com o sinal;

· Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do leiloeiro oficial;  
· Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no art. 358 do Código Penal: “ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena- detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”;  
· Não é possível remir o bem após a arrematação em face da revogação do artigo 788 do Código de Processo Civil pela Lei 11382/2006, sendo a matéria disciplinada atualmente pelo art. 651 do CPC: “ Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagamento ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

· Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Execução.

· Ficam ainda identificadas as partes e demais interessados que, em sendo nomeado leiloeiro oficial, 5% dos bens arrematados serão revertidos em prol do mesmo, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

· Fica desde já designado o dia subsequente, no mesmo horário, para a continuação dos trabalhos, caso não seja possível o encerramento no mesmo dia;

· As partes ficam por este edital intimadas. Não sendo possível a intimação de praxe (Art. 24 Prov. TRT SCR nº 07/91 de 05/11/1991)

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Eu, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
Juíza Supervisora CMJPA-PB

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00757.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: WENDEL DE SOUZA EVANGELISTA  
Advogados: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA - MUCIO SATYRO FILHO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**E M E N T A:** ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. Não configura ato discriminatório a criação de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente bancário, classificados de acordo com a segmentação do mercado. Descabido, pois, o pleito do reclamante no sentido de obter diferenças em relação aos salários condizentes com os cargos gerenciais de agências que possuem classificação superior, segundo a norma interna da empresa. Sentença confirmada. Recurso não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte os pedidos exordiais, condenando a CEF: a) proceder, após o trânsito em julgado desta decisão, à mudança de Nível na classificação funcional do autor, que deverá passar ao Nível A, com a correspondente remuneração; b) pagar ao reclamante a diferença da remuneração referente ao Nível A, a partir de 21.08.2002 (período não prescrito) até a data da implantação da vantagem ora concedida e os reflexos dessas diferenças sobre 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS, horas extras e adicionais, licença prêmio e APIP. João Pessoa, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00899.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS  
Advogado: JOAO MOURA MONTENEGRO  
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB  
**E M E N T A:** FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Em que pese a Constituição Federal dispor que o prazo prescricional referente aos créditos trabalhistas é de cinco anos até o limite de dois anos após a ruptura contratual (art. 7º, XXIX, “a”), o entendimento majoritário da jurisprudência pátria é no sentido de que, respeitado o biênio, o reclamante pode postular verbas fundiárias referentes aos últimos trinta anos, nos termos da Súmula nº 95 do Colendo TST. REVELIA. EFEITOS. A ausência do demandado à audiência inaugural e a falta de contestação aos pedidos formulados na inicial, importam na aplicação da revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para, modificando a sentença de 1º grau, deferir à reclamante o equivalente aos depósitos de FGTS referente ao período de 01.07.1995 a abril de 2007, bem como os valores incidentes sobre os décimos terceiros salários de 1995 a 2007, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que condenavam o reclamado apenas na efetivação do depósito fundiário. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 01030.2007.007.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: DAVI HUGO DE ARAUJO RODRIGUES - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: ISAAC MARQUES CATAO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

**E M E N T A:** BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. 7ª E 8ª HORAS. LABOR EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Demonstrado o exercício de atribuições que caracterizem o desempenho de cargo de confiança pelo bancário, percebendo este gratificação em patamar superior a um terço de sua remuneração, sujeita-se o mesmo à regra do art. 224, § 2º, da CLT, restando indevidas, como extras, as sétimas e oitavas horas trabalhadas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face da recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 05 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00337.2007.022.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: METALURGICA TOUROS LTDA  
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Recorridos: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CARLOS EVANGELISTA DA CRUZ  
Advogados: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - IJAI NOBREGA DE LIMA  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. DEFERIMENTO. Reconhece-se a prestação de serviços em sobrejornada, quando a prova testemunhal trazida ao processo é concludente e inequívoca no sentido de confirmá-la. Todavia, tendo o autor confessado, em depoimento, que não trabalhava todos os sábados, apenas dois ou três por mês, merece ajuste a sentença no particular. Recurso Ordinário parcialmente provido para limitar a jornada aos sábados em dois por mês.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, corrigir o erro material contido na planilha de cálculos integrante da sentença de fl. 137 de modo que, ao invés de “indenização do vale arbitrada nos autos” seja consignado “indenização por danos morais” e, quanto mais, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar a jornada aos sábados em dois por mês. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00844.2007.009.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO  
Recorrido: MARIA DAS NEVES FERREIRA SOUSA  
Advogados: MARIA DA GUIA PEREIRA - JOSEILSON LUIS ALVES  
**E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância da regra expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, constitui ato nulo, que não produz efeitos outros senão o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS, em consonância com a nova redação dada a Súmula nº 363 do C. TST (Res. 121 do TST).  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos do mês de agosto e 01 (um) dia de setembro de 2004 e aos depósitos de FGTS, bem como limitar os juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos e limitavam os juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00815.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)  
Recorrido: JOSE FELICIO GOMES  
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer à empresa no início e no fim da jornada, em horário pré-determinado, tendo uma rota previamente preparada pela empregadora e sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT. REMUNERAÇÃO MISTA. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. Ocorrendo a hipótese de remuneração mista, as horas extras devem ser calculadas apenas sobre o salário fixo, incidindo sobre o variável, tão-somente, o adicional respectivo. Recurso parcialmente provido.

**PROC. NU.: 00815.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)  
Recorrido: JOSE FELICIO GOMES  
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer à empresa no início e no fim da jornada, em horário pré-determinado, tendo uma rota previamente preparada pela empregadora e sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT. REMUNERAÇÃO MISTA. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. Ocorrendo a hipótese de remuneração mista, as horas extras devem ser calculadas apenas sobre o salário fixo, incidindo sobre o variável, tão-somente, o adicional respectivo. Recurso parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento

parcial ao recurso para determinar que as horas extras sejam apuradas de forma integral com adicional de 50% (cinquenta por cento) quanto à parte fixa do salário, e limitada ao adicional no tocante à parte variável intitulada comissão, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (quarenta por cento). João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00541.2007.024.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargado: EDVANDRO BATISTA DA SILVA  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. O ofício jurisdicional se esgota com a solução fundamentada do litígio, somente se admitindo o acolhimento de embargos declaratórios, nas hipóteses previstas pelo artigo 535 do CPC, sob pena de serem rejeitados, ante a sua inadequidade. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 4 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00705.2007.002.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR  
Recorrido: ANDERSON FERNANDES MATIAS  
Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer no início e fim da jornada na empresa, em horário pré-determinado, tendo uma rota já previamente escolhida e está sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00466.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA  
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS - JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS  
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS  
**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO ADQUIRIDO. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, adquire todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00506.2005.004.13.00-6Agravado de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Agravado: JOAO DA CUNHA TAVARES VINAGRE  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Não é possível ser albergado o pedido de compensação de valores pretensamente pagos a título de horas extras, quando o provimento judicial exequendo não autoriza tal instituto.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição a fim de que na quantificação das horas extras sejam consideradas tão-somente as parcelas que efetivamente compõem a remuneração do exequente. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00849.2007.025.13.01-6 A l em Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogado: WALNIR ONOFRE HONORIO  
Agravado: ADALBERTO APRIGIO DE ATAIDE  
Advogados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA - JOSE PAULO DE OLIVEIRA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Tratando-se de Recurso Ordinário intempestivo, mantém-se o despacho que lhe negou seguimento. Agravado de Instrumento não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00227.2007.000.13.00-9****Ação Rescisória**  
 Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Autor: JOSEFA LOPES DE MESQUITA  
 Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
 Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES  
 Advogado: JORGE MARQUES NETO  
**E M E N T A:** ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. Não há como acolher o pedido desconstitutivo, assentado em erro de fato ou violação literal a dispositivo de lei, quando não configurados nos autos qualquer das falhas apontadas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de prequestionamento, argüida em contestação, para admitir a rescisória apenas em relação à alegada violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como ao apontado erro de fato; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, argüida em contestação; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido rescisório. Sobre R\$ 11.907,75 (onze mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), valor atribuído à causa na fundamentação, são devidas as custas pelo autor, das quais fica dispensado de pagá-las, por permissivo legal. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00939.2007.006.13.00-6****Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Recorrente: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI - DANILO DUARTE QUEIROZ  
 Recorrido: JACINTA DE FATIMA MARQUES PIRES  
 Advogados: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN - ALEKSANDRA CORREIA FREITAS

**E M E N T A:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. Declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da CLT, através de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria espontânea do empregado não extingue o contrato de trabalho. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**PROC. NU.: 00835.2007.004.13.00-9****Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: MARCOS NASCIMENTO DA SILVA  
 Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
 Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
 Advogados: EMILIANA CARTAXO LUMMERTZ - KARINA BRAZ DO REGO LINS

**E M E N T A:** DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Não se vislumbra a ocorrência de dano moral, quando não comprovada conduta patronal que caracterize ofensa à dignidade e à moral do empregado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para afastar a coisa julgada apenas com relação ao pedido de indenização por danos morais, e, com respaldo no § 3º, do art. 515, do CPC, julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Custas mantidas e dispensadas. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00109.2006.026.13.00-2****Agravo de Petição**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 Agravado: JOSE HOMERO NOBREGA DE SA  
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. Precluso e tardio é o Agravo de Petição ajuizado no intuito de revolver matéria resolvida por decisão transitada em julgado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 18 de março de 2008 .

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00760.2007.001.13.00-7****Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: ALMIR LADISLAU DE FIGUEIREDO LIMA  
 Advogado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
 Recorridos: UNIAO FEDERAL - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - ESTADO DA PARAIBA  
 Advogados: ALUISIO DA SILVA - LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (PROCURADOR) - JOSE AMARILDO DE SOUZA

**E M E N T A:** PORTOBRÁS. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO PARA O ESTADO. DIREITO TRABALHISTA DE EMPREGADO. OCORRÊNCIA DE NOVA SUCESSÃO. PRINCÍPIO DA DESPERSO-NALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. I - Pelo princípio da despersonalização adotado pelo direito trabalhista pátrio, o empregado se vincula à empresa e não à pessoa do empregador ou ao eventual controlador do capital. Assim, eventuais mudanças de controle empresarial não afetam os contratos de trabalho em vigor, tornando o adquirente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo alienante, especialmente no que diz respeito aos empregados cujos vínculos não sofreram solução de continuidade. II - No caso, tendo a União Federal, sucessora legal da PORTOBRÁS, celebrado convênio com a Companhia Docas do Estado da Paraíba - DOCAS/PB, que passou a gerir a vida laboral do reclamante, dirigindo e assalariando a prestação pessoal dos serviços, nos moldes do art. 2º da CLT, muito mais lógico que se admita nova sucessão trabalhista regulada pelos artigos 10 e 448 da CLT, tornando-se esta última responsável pelos títulos trabalhistas porventura devidos. HORAS EXTRAS HABITUAIS. PERÍODO SUPERIOR A UM ANO. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST. Comprovada nos autos a prestação de jornada extraordinária por período superior a 01 (um) ano e sendo esta suprimida pelo empregador, deferir-se a indenização, nos termos da Súmula 291 do TST. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do autor ALMIR LADISLAU DE FIGUEIREDO LIMA para condenar a COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB a pagar ao reclamante a indenização correspondente a um mês das horas extras suprimidas, para cada ano de prestação de serviços acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho. A obrigação de pagar observará as regras do art. 475-J do Código de Processo Civil, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire. Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, tendo em vista a natureza do título deferido. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00979.2007.008.13.00-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: FRANCISCO SALES DO BU  
 Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
 Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB  
 Advogado: MARCIA COSTA DA SILVA

**E M E N T A:** SENTENÇA. IRRECORRIBILIDADE. ALÇADA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. Nas ações trabalhistas cujo valor da causa é inferior ao dobro do salário mínimo, somente se justifica o recurso ordinário na hipótese de violação direta à Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. No caso dos autos, constata-se que o valor de alçada foi fixado em patamar inferior ao citado limite e que a matéria debatida (verbas trabalhistas) tem disciplinamento específico em diploma infraconstitucional (Consolidação das Leis do Trabalho), não se podendo cogitar em agressão direta ao texto da Lei Maior. Inviável, portanto, o conhecimento do apelo interposto pelo demandante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário em virtude do valor da alçada. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00479.2007.011.13.00-1****Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: ANDERSON CANDEIA DA SILVA - MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO FILHO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR. No caso do reclamante admitido após o Dissídio Coletivo de 88/89, é indiscutível a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, uma vez que quando do ingresso do mesmo na reclamada, já estava em vigor o referido Dissídio, cuja a negociação atribuía ao auxílio-alimentação o caráter indenizatório. Desse modo, não há que se falar em exclusão de direito, visto que a citada norma coletiva não poderia excluir daqueles empregados aquilo que nunca fez parte do seu patrimônio, em decorrência do contrato de trabalho firmado entre as partes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de abonos

pecuniários - 1/3 do salário, argüida pela reclamada; por unanimidade, rejeitar a argüição de prescrição; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário da CEF, para julgar improcedente o pedido com relação ao reclamante MIGUEL EMILIANO DE ARAÚJO e dar parcial provimento ao recurso para, com relação ao reclamante ANDERSON CANDEIA DA SILVA, limitar a condenação da recorrente aos FGTS sobre o auxílio alimentação e aos reflexos desta verba em relação ao 13º salário, com a divergência parcial dos Juizes Carlos Coelho e Ubiratan Delgado que, com relação ao segundo reclamante, negavam provimento ao recurso, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Machado, que dava provimento ao recurso da CEF para julgar improcedente a reclamação; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES: por maioria, dar provimento ao recurso, com relação ao reclamante ANDERSON CANDEIA DA SILVA, para que a incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação do mesmo seja sobre todo o período contratual, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Machado, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00925.2007.025.13.00-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - JOSE CARLOS LEAL  
 Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS - CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA  
 Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA  
**E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não há como ser reconhecido o vínculo empregatício, quando o demandante, no exercício da função de motorista de caminhão, presta serviços em veículo próprio, assumindo todas as despesas do negócio, sem a presença de subordinação jurídica, elemento principal para distinção entre o trabalhador autônomo e o empregado que deve se subordinar às ordens do empregador, sujeitando-se ao seu poder disciplinar.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00392.2007.005.13.00-2****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR

Advogado: VALTER DE MELO  
 Embargado: BRATEST S/A  
 Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00787.2007.001.13.00-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO

Advogado: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME  
 Recorridos: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO

Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
**E M E N T A:** ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. PAGAMENTO COMPLESSIVO. INADMISSIBILIDADE. O pagamento complessivo não é aceito pelos Tribunais pátrios porque o empregado tem o direito, e o empregador o dever, de perceber de forma discriminada, ou seja, individualizada, todos os componentes da remuneração. Tal exigência visa proteger o empregado, na medida em que possibilita saber o que e quanto está recebendo. Se a empregadora alega que pagava adicional de forma complessiva, sem qualquer discriminação, seja na Carteira Profissional ou recibos de pagamento, tal pagamento não a exime da obrigação legal ou convencional.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00335.2007.000.13.00-1****Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Impetrante: MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS  
 Advogado: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 7ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado do Litisconsorte: FABIO ANTERIO FERNANDES  
**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PERÍCIA MÉDICA TIDA POR INSERVÍVEL. HONORÁRIOS DO EXPERT. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. Do que se extrai dos

autos, as manifestações do expert, embora cingidas às respostas aos quesitos das partes, atenderam ao mister de expor uma opinião técnica ao Juízo, demandando retribuição aos serviços prestados, já que não se pode conceber que o serviço seja prestado de forma graciosa, desprezando-se o esforço e os gastos operacionais realizados. Segurança concedida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, conceder a segurança para excluir da condenação a ordem de devolução dos honorários pelo perito. Custas no valor de R\$ 10,64, das quais a autoridade coatora é isenta. João Pessoa, 18 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00470.2007.026.13.00-0****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Embargante: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA  
 Advogado: MARIA GLAUCÉ CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO

Embargados: ALEXANDRE COSTA DA SILVA (ESPOLIO) - ALEXANDRA NIVEA DE BRITO CORDEIRO (REPRESENTADA POR JOSECLEIDE DE BRITO CORDEIRO)

Advogado: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Incorre, na decisão objurgada, os defeitos de omissão, contradição e obscuridade enxergados pela embargante. Com efeito, o Colegiado, a par da constatação de que o trabalhador falecido era solteiro e residia na casa dos pais, beneficiando, com o fruto de seu labor, o núcleo familiar, cabendo-lhe ainda, se vivo estivesse, a responsabilidade pelo sustento da filha menor, nascida após o óbito, manteve a condenação em indenização por dano material, em favor tanto da mãe quanto da filha. Assim, não se verificando as falhas apontadas pela embargante, cuja pretensão é, na verdade, obter a reforma do julgado, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01331.2006.004.13.00-5****Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Embargante: LOJAS AMERICANAS S/A  
 Advogado: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA  
 Embargado: RODRIGO ROQUE VERISSIMO

Advogado: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que o Acórdão embargado não revela quaisquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à embargante a multa de R\$ 8.679,18 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 1% sobre o valor da causa. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01637.2007.027.13.00-6****Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: BRATEST S/A  
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA

**E M E N T A:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFERIMENTO. Constatado, através de exame pericial, que o empregado, no exercício da função de operador de máquina, se achava exposto à ruído além do permitido pela legislação, é devido o adicional de insalubridade. Recurso patronal a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento parcial para excluir do cálculo da contribuição previdenciária o valor alusivo às contribuições sociais devidas à terceiros. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

**PROC. NU.: 00519.2007.003.13.00-0****Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA  
 Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA

Recorridos: EDGAR SAEGER FILHO - FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A

Advogados: MANUELA ZACCARA SABINO - PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA

**E M E N T A:** SOCIEDADE ANÔNIMA. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO. DIRETOR ELEITO. A condição jurídica do diretor de sociedade é matéria das mais controvertidas. No caso das sociedades anônimas, pela própria característica e natureza, o diretor não age como simples mandatário, pois atua em nome e como órgão da companhia, conforme preconiza o art. 144 da Lei das Sociedades por Ações. Portanto, em princípio, não há como reconhecer a existência de vínculo de emprego em tais hipóteses, pois as situações de diretor e empregado são conflitantes e incompatíveis, não podendo coexistir. VIOLAÇÃO A DIREITO PERSONALÍSSIMO. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Não demonstrada a ofensa a direitos personalíssimos, não procede o pedido de indenização decorrente do suposto dano moral. Recurso provido em parte.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/04/2008 18:19

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0005679-4 FRANCISCA SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 251). 3- Intime-se a parte autora.

2 - 95.0002659-7 HUMBERTO BANDEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- In-defiro o pedido (fls. 368) da A. MARIA DA PENHA BRITO TAVARES, por falta de amparo legal, porquanto não houve ainda depósito efetuado nestes autos em seu nome. 3- Cumpra a referida A. o item 13 da sentença (fls. 350/351). 4- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

3 - 97.0003679-0 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 365/367) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 2.903,90 (dois mil novecentos e três reais e noventa centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 52,49% (cinquenta e dois vírgula quarenta e nove por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 370). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente oferecido a título de pagamento (fls. 370) e o montante de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 372), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

4 - 97.0004108-5 EDVANIA DE LUCENA BRANDAO NICOLAU (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x BANCO DO BRASIL S/A, PATOS - PB x EDVANIA DE LUCENA BRANDAO NICOLAU x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x BANCO DO BRASIL S/A, PATOS - PB. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 300/307) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 522,77 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos). 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. À vista da insuficiência do depósito (fls. 306) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 307). 21. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 306) realizado a título de pagamento e de 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 307), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 22. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 307), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 24. P. R. I.

5 - 97.0005527-2 JOSE GUEDES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE GUEDES DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 239/241) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 243). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o

saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 243), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

6 - 97.0011739-1 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA). 2- Vista ao INSS e à parte autora do Ofício (fls.554/555) da CEF 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

7 - 98.0005143-0 MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 209/211) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 441,15 (quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 214) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 215). 19. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 214) realizado a título de pagamento e de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 215), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 20. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 215), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

8 - 98.0008811-3 JOAO WANDERLEY DE MEDEIROS (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x JOAO WANDERLEY DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 224/226) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 229). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente oferecido a título de pagamento (fls. 229) e o montante de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 230), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

9 - 99.0009143-4 SEVERINA GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA GALDINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 157/159) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e seis centavos), correspondente a 92,54% (noventa e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) do total depositado a título de pagamento pela impugnante (fls. 163). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 92,54% (noventa e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) do total oferecido a título de pagamento, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 163). 19. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 163) e o montante/percentual de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 172), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

10 - 2000.82.00.005505-9 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 207/209) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 639,32 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 212) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 214). 19. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 212) realizado a título de pagamento e de 38,69% (trinta e oito vírgula sessenta e nove por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 214), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 20. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 214), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

11 - 2002.82.00.002401-1 ELZIRENE RAFAEL DE SOUZA CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ELZIRENE RAFAEL DE SOUZA CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls.94/101) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 620,66 (seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. À vista da insuficiência do depósito (fls. 100) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 101). 18. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 100) realizado a título de pagamento e de 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 101), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 19. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 101), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

12 - 2004.82.00.004859-0 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

13 - 2006.82.00.006052-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2006.82.00.006082-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2006.82.00.006083-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 54), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 49/50), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2006.82.00.006116-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 55), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 50/51), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a ressarcir à reclamante os valores que foram recolhidos do seu "pro labore" a título de imposto de renda durante o ano de 2003 incluindo multa e juros aplicados pelo órgão fazendário em decorrência da mora, e a pagar os valores correspondentes aos depósitos do FGTS não efetuados, a serem apurados em liquidação. Custas invertidas e acrescidas, no importe de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 000226.2008.001.13.00-1  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **27/05/2008, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00226.2008.001.13.00-1, movida por **LUCICLEIDE PEREIRA SOUZA**.

Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17 (dezesete) dias mês de Abril do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB  
PROCESSO Nº 02097.2007.027.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 02097.2007.027.13.00-8, entre partes: **JOSÉ DOS SANTOS e outro, exequentes, contra FREDERICO SANTIAGO (CERAMICA TIBIRI) executado**.

O Juiz da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada **FREDERICO SANTIAGO (CERAMICA TIBIRI)**, com endereço incerto e não sabido, para o pagamento do débito da quantia de R\$ 11.009,85 ( onze mil, nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 31/12/2007.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, ao decimo quinto dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Joana Darc Santana da Silva Pereira Anísio, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB  
PROCESSO Nº 01753.2007.027.13.00-5

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 01753.2007.027.13.00-5

, entre partes: FAZENDA NACIONAL, exequente, contra CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA, executada. A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o Sr. **NEWTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 47.489,02 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), referente ao principal mais juros. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Joana Darc Santana da Silva Pereira Anísio, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

17 - 2004.82.00.002137-7 GEORGE DA SILVA MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x VALDIELSON LEITE MINERVINO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 2004.82.00.005702-5 MARIA DE NAZARETH FERNANDES LOBO E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 2005.82.00.000337-9 GERALDO SCHAUMAM DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 258/260) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

20 - 2005.82.00.007319-9 OSCAR ANTONIO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 19. Honorários advocatícios (pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas, ex lege. 21. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 13, retro) da relação processual. 22. P.R.I.

21 - 2005.82.00.007734-0 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 69/72) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

22 - 2005.82.00.009155-4 CARLOS ALBERTO JANUARIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 67/70) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

23 - 2006.82.00.000276-8 DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial por DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO, JESSÉ MIRANDA DE FIGUEIREDO e DANIEL MIRANDA DE FIGUEIREDO, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 16,65% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) falecido fundista Guilherme Gondim Pessoa de Figueiredo, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

24 - 2006.82.00.005224-3 CESAR CARTAXO FILHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, convalido a impugnação (fls. 74/79). 3- À especificação de provas.

25 - 2006.82.00.005915-8 VANDA LOPES DE CERQUEIRA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 55/91) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

26 - 2006.82.00.007504-8 MC CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 161/172) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2006.82.00.007974-1 MARIA DE CARVALHO BORBA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Recebo o recurso adesivo (fls. 77/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

28 - 2007.82.00.007200-3 MARINALDO FERNANDES DA CUNHA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - ... vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (ões).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 96.0006374-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x WILSON BATISTA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

30 - 2000.82.00.005857-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUIZ ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...3- ...intime-se o embargado para requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressaltado o direito enquanto não prescrito.

31 - 2001.82.00.004617-8 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIJO REIS DE MENESES, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI). 2-Defiro o pedido (fls.669/670). Ao Distribuidor para anotações. 3-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4-Vista ao apelado (SINTSERF) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

32 - 2006.82.00.003372-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FERNANDO DA COSTA BARBOZA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) e sgs... 15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e sgs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de FERNANDO DA COSTA BARBOSA, GINALDO LAGO DE MELO FILHO, JOÃO MOURA PEGADO, JOSÉ MARIA DE FRANÇA, KLEBER TADEU ALCOFORADO COSTA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO, TALMA LEDA BORGES DE BARROS MOURA, VERALUCIA MARIA ANDRADE DE MELO, YRAJA EMERCIANO DE ARRUDA e LEVI BRONZEADO DOS SANTOS, porque inexistiu o alegado excesso de execução e, em relação ao embargado PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO, julgo procedentes os presentes embargos e acolho as informações (fls. 180) da contadoria de que inexistia valor a ser pago ao mesmo, porque já recebido na via administrativa. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente executado, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e das informações (fls. 180) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

33 - 2007.82.00.006763-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e sgs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MIGUEL JOÃO DE SOUSA, OTACILIO CRISPIM DA SILVA, NORMA HENRIQUE SOUTO, NORMANDO DE ALMEIDA MELO, ODILON SALGADO DE ASSIS e OSWALDO GONÇALVES JUNIOR, porque inexistiu o alegado excesso e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 55.515,32 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos) que atualizado para novembro/2007 corresponde a R\$ 70.153,74 (setenta mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 124/127) da Contadoria. 15. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado (fls. 124/126) pela Contadoria, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 124/126) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

34 - 2007.82.00.008628-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e sgs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ ARAKEN DANTAS FERREIRA, JOSÉ CIRINO DA SILVA, JOSÉ CORREIA FILHO, JOSÉ DE ALENCAR NUNES DE FIGUEIREDO, JOSÉ DE SÁ ROCHA e JOSÉ DE VASCONCELOS para aplicar o valor de R\$ 50.766,29 (cinquenta mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), em outubro/2005 (data da execução) que atualizado para novembro/2007 corresponde a R\$ 55.765,10 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme cálculos (fls. 99/102) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 99/102) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 99/102) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 10/04/2008 18:19

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2007.82.00.001536-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado do débito executado...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 95.0008342-6 SOBRARE SERVEMAR S/A (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, TIAGO CARNEIRO LIMA, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, KARINA LEITE DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LORENA BORGES BOTELHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro o pedido (fls.168/169). 3- Ao Distribuidor para anotações. 4-Em seguida, vista à parte autora. 5-Prazo de 15 (quinze) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.00.001491-0 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3 - Intimem-se as partes da decisão (fls. 220/221), com urgência...

38 - 2007.82.00.005260-0 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar à parte ré que se abstenha de de inscrever o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, bem como de exigir da demandante a multa questionada nestes autos, até a conclusão de regular processo administrativo em que lhe seja oferecida oportunidade de defesa. 10. Intime-se a autora desta decisão e para impugnar a contestação de fls. 22/44. 11. Registre-se a presente decisão em livro próprio, nos termos da Resolução CJF nº 442/2005.

39 - 2007.82.00.006801-2 ESMERALDINA CARNEIRO MACEDO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO) x NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. CAROLINNA NUNES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho de João Pessoa. Superado o prazo para recurso, cumpra-se a presente decisão, que deverá ser cumprida de imediato, caso as partes renunciem ao prazo para recurso.

40 - 2007.82.00.007244-1 GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - ...vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (fl.s158/200), no decêndio legal.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2004.82.00.016997-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TRIGOPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. THEODORICO GOMES PORTELA NETO). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial destes embargos a ação monitoria. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, que arbitro em 5% do valor do crédito objeto da monitoria, independentemente dos honorários fixados para esta pela decisão de fl. 34. Não havendo apelação contra esta sentença, expeça-se mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 10/04/2008 18:19

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

42 - 2007.82.00.009536-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x HAMILTON LIMA SOARES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)....

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2001.82.00.004921-0 KLEYMER JULIO FREIRE COELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso V, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes se manifestarem sobre a informação da Contadoria do Juízo(fl.s. 269/272).

44 - 2005.82.00.014821-7 BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ

TEIXEIRA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes acerca da petição da R. CEF (fls. 77/80), no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2006.82.00.006279-0 IRAM LEITE DE SA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 66/135).

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23,33,34  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17  
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-17  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-44  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-21,22,25  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-43  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-17  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,22  
 CAROLINNA NUNES DE LIMA-39  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-23  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-37  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12  
 DAVID SARMENTO CAMARA-25  
 DUINA PORTO BELO-37  
 EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO-39  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-40  
 ELENILSON CAVALCANTE DE FRANCA-24  
 ERIVAN DE LIMA-20  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-38  
 FABIO DA COSTA VILAR-26  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,7,8,11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-7,8  
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-6  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-37  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,22  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18  
 GILSON DE BRITO LIRA-18  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-39  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,26,31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,4,11  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-28  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7,8  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31,41  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13,14,15,16  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,32  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20  
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-31  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3,4  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-43  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-39  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-33,34  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-32  
 JOSE LUIS DE SALES-17  
 JOSE MARTINS DA SILVA-29  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-7,8  
 JOSE RAMOS DA SILVA-40  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-45  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,29  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-36  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,32  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,10  
 LORENA BORGES BOTELHO-36  
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-31  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-23  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-25  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-12  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-37  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,5,9  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10  
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-17  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29,30,36  
 MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-44  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3,4  
 MARIO GOMES DE LUCENA-14,15,16  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-6  
 MUCIO SATIRO FILHO-23  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-34  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-26  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-6  
 PAULO GUEDES PEREIRA-13,14,15,16,23  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-28  
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-17  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-36  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26  
 ROMULO DE BRITO LYRA-6  
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-36  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-33  
 SEM ADVOGADO-6,35  
 SEM PROCURADOR-6,13,19,24,28,38,40,45  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-42  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-42  
 THEODORICO GOMES PORTELA NETO-41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,44  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-36  
 VALTER DE MELO-5,9,20,22

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34  
WALTER DANTAS BAIA-43  
WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-37  
YANKO CYRILO-43  
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-45  
YEDA UEMA FONTES-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40  
ZILEIDA DE V. BARROS-12

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal  
**Nº. Boletim 2008.000002**

#### **EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO INDICADOS, TENDO EM VISTA A EXPIRAÇÃO DO PRAZO, BEM COMO PARA QUE POSSAM SER ANALISADOS NA IMINENTE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 96.0007787-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x F R ENGENHARIA LTDA x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS).

2 - 97.0005837-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO SOARES DOS SANTOS x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x FAZENDA NACIONAL.

3 - 98.0001138-2 INSTITUTO JOAO XXIII (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, SIMONNE MAUX DIAS, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x INSTITUTO JOAO XXIII x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

4 - 2001.82.00.001489-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO DE ALMEIDA NETO E OUTRO x FRANCISCO ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. ORNILO J. PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

#### **1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

5 - 2004.82.00.012847-0 JOACI DE ASSIS SILVA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

6 - 00.0001514-8 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MOINHO SUL AMERICANO LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA).

7 - 91.0003647-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO) x VASCONCELOS PEDROSA E CIA LTDA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, ANTONIO DIAS DE SOUZA).

8 - 94.0006794-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

9 - 94.0006807-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

10 - 94.0006811-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

11 - 94.0006860-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

12 - 94.0006871-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

13 - 94.0006874-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

14 - 94.0006887-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

15 - 94.0010268-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CENTER COMERCIO REPRESENTACOES

E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, EZILDO GADELHA FILHO).

16 - 95.0000091-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

17 - 95.0000455-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).

18 - 95.0004235-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

19 - 95.0004236-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

20 - 95.0005766-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

21 - 95.0006397-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

22 - 95.0006401-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

23 - 95.0006555-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA, RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO SAO LUIS HOTEL S/A E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO).

24 - 95.0007757-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

25 - 95.0007763-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

26 - 95.0007968-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

27 - 95.0007969-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO).

28 - 95.0007981-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

29 - 95.0009113-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x VASCONCELOS PEDROSA E CIA LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, ANTONIO DIAS DE SOUZA).

30 - 95.0009196-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

31 - 95.0009637-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR,

HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

32 - 95.0009724-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 33 - 95.0009732-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

34 - 95.0009894-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VASCONCELOS PEDROSA E CIA LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, DANILO FÉLIX AZEVEDO).

35 - 95.0009982-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ERMANO TARGINO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

36 - 95.0010185-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

37 - 95.0010279-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

38 - 95.0010766-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

39 - 95.0010769-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

40 - 95.0010902-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

41 - 95.0011294-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO, ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND, NEY SOBRINHO CHAVES).

42 - 95.0011303-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND, EDUARDO BRAGA FILHO, NEY SOBRINHO CHAVES).

43 - 96.0001790-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 44 - 96.0002695-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

45 - 96.0002697-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

46 - 96.0002701-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

47 - 96.0002703-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

48 - 96.0005378-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CHERIE CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

49 - 96.0005478-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

50 - 96.0005512-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

51 - 96.0005518-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DE SOUZA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA).

52 - 96.0005536-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DO REGO BARROS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA).

53 - 96.0008071-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

54 - 97.0001369-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

55 - 97.0001371-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

56 - 97.0001373-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

57 - 97.0001374-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

58 - 97.0001375-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

59 - 97.0001377-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

60 - 97.0001391-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

61 - 97.0001421-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

62 - 97.0001847-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

63 - 97.0002500-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x GENTIL MEIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

64 - 97.0002886-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

65 - 97.0004274-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA

DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

66 - 97.0004391-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHERIE CALCADOS MASSA FALIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

67 - 97.0006657-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

68 - 97.0010604-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

69 - 98.0001274-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

70 - 98.0004276-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

71 - 98.0008667-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x ANA MARIA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

72 - 98.0009386-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA).

73 - 98.0009387-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DO REGO BARROS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARRILHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO).

74 - 98.0009529-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

75 - 98.0009530-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

76 - 99.0000353-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

77 - 99.0007389-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

78 - 99.0008467-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ES-

PÓLIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

79 - 99.0010732-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

80 - 2000.82.00.008762-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

81 - 2000.82.00.009063-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PINHEIRO E LIMA LTDA MASSA FALIDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

82 - 2000.82.00.011292-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

83 - 2000.82.00.011656-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PINHEIRO E LIMA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

84 - 2000.82.00.011673-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IRMAOS PINHEIRO E CIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

85 - 2001.82.00.003389-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

86 - 2001.82.00.004799-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, EVANDRO NUNES DE SOUZA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

87 - 2001.82.00.004956-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

88 - 2001.82.00.005670-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO).

89 - 2001.82.00.005913-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

90 - 2001.82.00.005914-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

91 - 2001.82.00.006787-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

92 - 2001.82.00.007438-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAMIKKO MODAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

93 - 2002.82.00.003047-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PINHEIRO & LIMA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

94 - 2002.82.00.003251-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

95 - 2002.82.00.004088-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAMIKKO MODAS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

96 - 2002.82.00.004095-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PINHEIRO E LIMA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

97 - 2002.82.00.004339-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

98 - 2002.82.00.006735-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IRMAOS PINHEIRO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

99 - 2002.82.00.008355-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA).

100 - 2002.82.00.008378-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA).

101 - 2003.82.00.000756-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

102 - 2003.82.00.004562-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MANOEL BRITO DOS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA).

103 - 2004.82.00.009500-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

104 - 2006.82.00.005123-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA).

105 - 2006.82.00.005680-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

106 - 2006.82.00.005681-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

107 - 2006.82.00.005761-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

108 - 2006.82.00.005762-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

109 - 2006.82.00.005763-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).

110 - 2006.82.00.008359-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE

SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

111 - 2007.82.00.000529-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

112 - 96.0005260-3 ANA THEREZA MEDEIROS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS AUGUSTO ROMERO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL (CRA), LEONARDO COSTA BARROS CAHU (CRA), MARLENE PEREIRA BORBA (CRA/PB)).

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

113 - 2006.82.00.001816-8 JOACI DE ASSIS SILVA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

114 - 2006.82.00.006049-5 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

115 - 2006.82.00.007252-7 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

116 - 2006.82.00.007254-0 NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

117 - 2006.82.00.007255-2 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

118 - 2006.82.00.007972-8 MANOEL BRITO DOS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS).

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

119 - 2007.82.00.010454-5 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO E OUTRO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa, Carga : 119  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA COUTINHO GREGO-5,113  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-34  
AMAURI DE LIMA COSTA-7,29,34  
ANTONIO DIAS DE SOUZA-7,29  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-50  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-61,67,109  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19,21,24,25,30,36,37,48,49,50,51,52,57,59,60,61,62,64,65,66,67,72,73,74,75,76,82,85,93,97,108  
DANILO FÉLIX AZEVEDO-34  
EMERI PACHECO MOTA-19,28  
EZILDO GADELHA FILHO-15  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-104  
GILSON DE BRITO LIRA-34  
GUILHERME MELO FERREIRA-99,100,102,114,118  
IZAIAS MARQUES FERREIRA-34  
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-3  
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-39  
JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO-7  
JOSE AMARILDO DE SOUZA-119  
JOSE HELIO DE LUCENA-6  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-2,34,88  
MARCOS AUGUSTO ROMERO-112  
MARIA DA SALETE GOMES-27,34,44,46,47  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-27  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-89,90,103,115,116,117  
MOÍSEIS DA COSTA-34  
NEY SOBRINHO CHAVES-41,42  
ORNILIO J. PESSOA-4  
RENE PRIMO DE ARAUJO-29  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19,50,61,67,109  
SEM ADVOGADO-19,39,44,46,47,50,61,67,109  
SEM PROCURADOR-6  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,14,17,19,23,28,50,61,67,68,109  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,9,10,11,12,13,16,18,19,20,22,26,28,31,32,33,35,38,40,43,45,50,53,54,55,56,58,61,63,67,69,70,71,77,78,79,80,81,83,84,86,87,91,92,94,95,96,98,101,105,106,107,109,110,111  
Setor de Publicacao  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

